

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 032/2015.

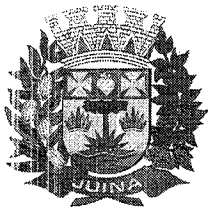
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que vem facilitar a realização de projetos de habitação de interesse social, particularmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos molde lá determinados, obedecendo todos os seus critérios, para o município de Juína/MT, principalmente projetos destinados a famílias com renda que atendam o programa federal.

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, trata-se de um incentivo a usar terrenos, áreas, lotes e imóveis que possam vir a ser utilizados em projetos de habitação de interesse social.

Assim surgindo à influência mútua da Prefeitura com os demais órgãos públicos e concessionárias visando à provação e licenciamento de empreendimentos imobiliários com maior agilidade, articulando assim a ação de empreendedores, empresários e entidades, com a Prefeitura, concessionárias e os agentes financeiros, em particular a Caixa Econômica Federal, surgindo assim à facilitação para a classe trabalhadora estar adquirindo um sonho, que muitas vezes a dificuldade de se conseguir um caminho para tornar esse sonho realidade, se perde no decorrer da vida devido a um nobre e singelo apoio por parte daqueles que tem como ajudar da solução dessa dificuldade.

Como ser participante dessa realização, por meio de produção de habitação de interesse social em Juína, com o apoio da Prefeitura Municipal, dentro do marco



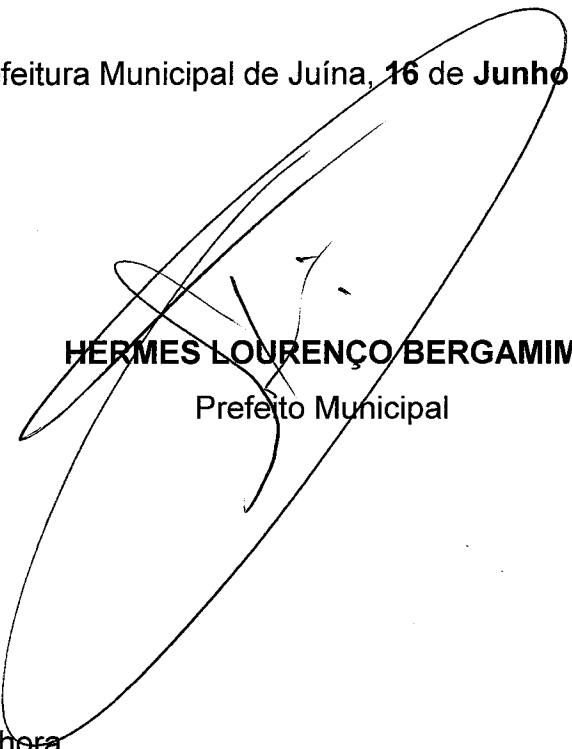
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

legal, reduzindo custos dos projetos, visando oferecer melhores condições para as empresas e outros empreendedores, através da diminuição de prazos de aprovação de projetos, incentivos fiscais e tributários, entre outras medidas.

Com a edição da presente Complementar está o Poder Legislativo e Executivo Municipal, resgatando uma dívida social a fim de garantir melhores condições de moradias para as famílias.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação, reafirmando a Vossa Excelência expressões da mais alta estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **16 de Junho de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

IVANI CARDOSO DALLA VALLE

MD. Presidente da Câmara Municipal

Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 35/2015.

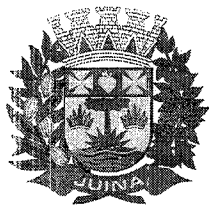
Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal n.º **11.977/2009**, e regulamentada pelo Decreto Federal n.º **6.962/2009**, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º **484/2009**, do **MC/MF** dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, no caso **Caixa Econômica Federal**.

Art. 2.º O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, desapropriar, inclusive, alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal constante do ANEXO ÚNICO, desde que este declara sua anuência para fins de interesse social ou utilidade pública, mediante autorização legislativa, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 1.º Os lotes submetidos à alienação deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de **43,82 m² (quarenta e três metros quadrados)** e demais especificações técnicas, conforme especificações mínimas do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA, RECURSOS DO FAR EM MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES, nos imóveis de propriedade do Município, sito, “Residencial Diamante I e II” situado no Bairro Cidade Alta, Quadra 305 setor 0 e 235 setor L, compostos das seguintes áreas com croquis, presente no ANEXO ÚNICO da presente lei, a saber:

I – Quadra 305, Setor “0”, Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do ANEXO ÚNICO;

II – Quadra 235. Setor “L” Escola Estadual de I e II Grau, situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína” no Município de Juína-MT, nos termos do ANEXO ÚNICO;

Art. 3.º Os projetos de habitação popular dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias, fundações e autarquias.

Parágrafo 1º. Os lotes constantes no ANEXO ÚNICO da presente Lei, obrigatoriamente serão utilizados para construção de habitação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, bem como nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 2º. Poderão ser integradas ao projeto **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares de imóveis públicos e particulares, propiciando o atendimento e o beneficiamento das famílias mais carentes do Município.

Art. 4.º Só poderão ingressar no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL** famílias residentes no município, que não possuam outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 5.º O município, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, sem prejuízo dos demais cadastros instituídos pelo **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**.

Art. 6.º É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**, nos moldes a que se adequar o Município de Juína-MT no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL**;

- c) ter residência fixa no Município de Juína, mediante comprovação por

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

documentos hábeis e por diligência da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atestar a residência do mesmo;

d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 7.º O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

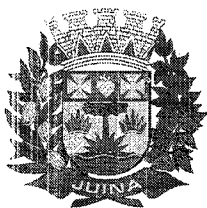
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 16 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

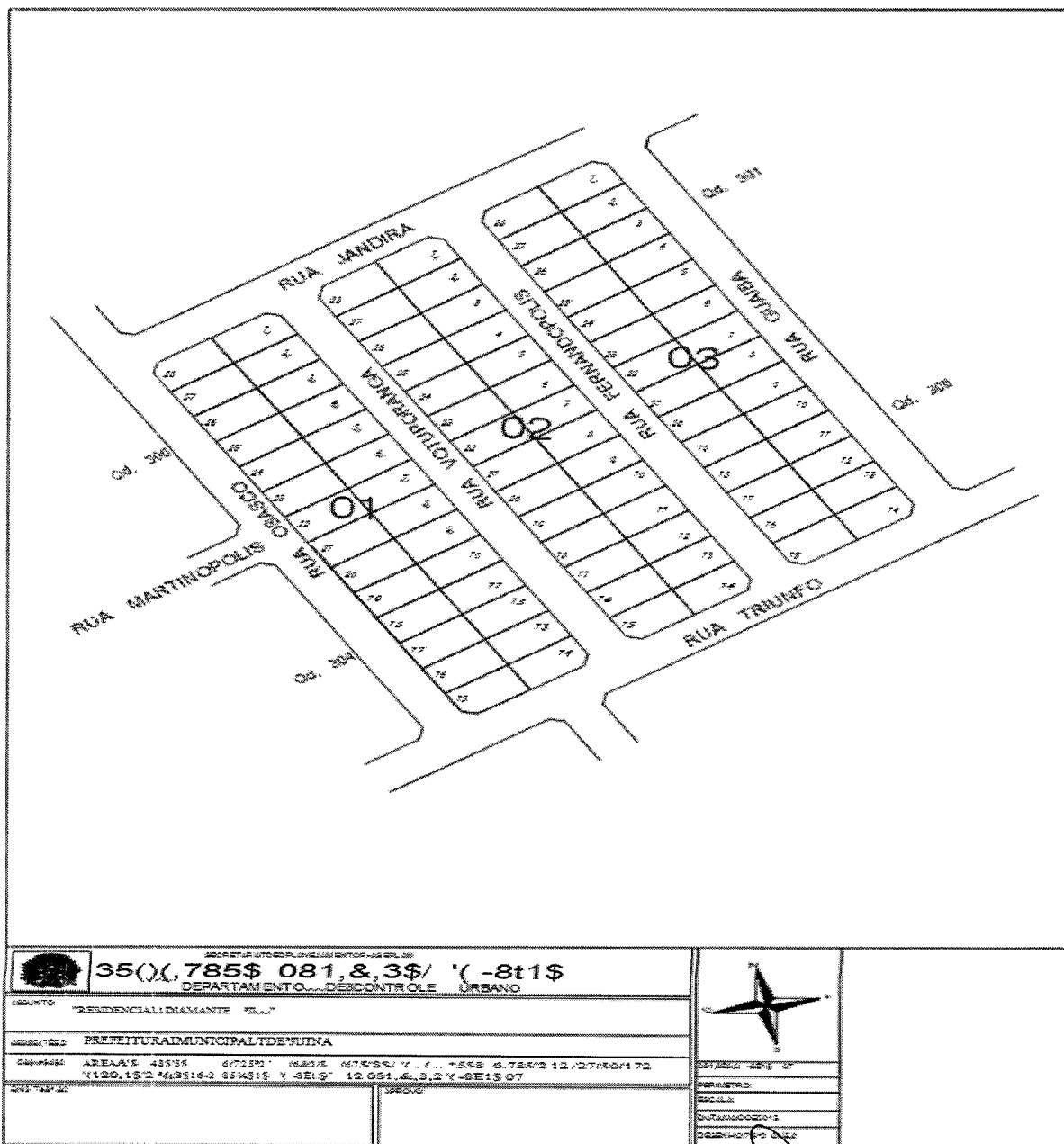
6

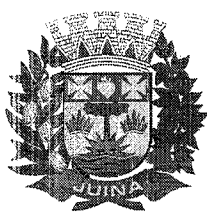


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

LEI N.º _____/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

